



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 033, de 09 de março de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: RIC 48/2023 – Informações sobre empresas do Simples e do Lucro Presumido.

Processo digital nº 10265.078278/2023-30

SEI nº 19995.100557/2023-17

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se responder ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 48, de 2023, do Deputado Júlio Lopes, endereçado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o qual solicita informações setoriais sobre empresas do Simples e do lucro presumido.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. O Requerimento de Informações em análise solicita:

“..... I – relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (desagregadas a dois dígitos da CNAE) para os anos de 2018 a 2022: quantidade de empresas em atividade durante o ano (considerar inativos ou sem faturamento durante o ano em tabela apartada); receita bruta anual; receita bruta anual com exportações; valor adicionado; quantidade de empregados no mês de dezembro; massa salarial anual de empregados; massa salarial anual exceto empregados; total arrecadado com o Simples Nacional; parcela da arrecadação do Simples Nacional distribuída em relação a cada um dos tributos recolhidos (IRPJ, CSLL, Contribuição Previdenciária Patronal, IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS).

Todas essas informações devem ser segregadas nas seguintes faixas de receita bruta:

1 – R\$ 0,00

2 - De R\$ 0,01 a R\$ 81.000,00

3 - De R\$ 81.000,01 a R\$ 180.000,00

4 - De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00

5 - De R\$ 360.000,01 a R\$ 600.000,00

6 - De R\$ 600.000,01 a R\$ 1.800.000,00

7 - De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00

8 - De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00

II – relativamente às empresas tributadas na forma do lucro presumido (desagregadas a dois dígitos da CNAE) para os anos de 2018 a 2022: quantidade de empresas em atividade durante o ano (considerar inativos ou sem faturamento durante o ano em tabela apartada); receita bruta anual; receita bruta anual com exportações; valor adicionado anual, quantidade de empregados no mês de dezembro; massa salarial anual de empregados; massa salarial anual exceto empregados; total arrecadado; arrecadação distribuído em relação a cada um dos tributos recolhidos (IRPJ, CSLL, Contribuição Previdenciária Patronal, IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS).

Todas essas informações devem ser segregadas nas seguintes faixas de receita bruta:

De R\$ 0,01 a R\$ 1.800.000,00

De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00

De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00

De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 10.000.000,00

De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00

De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 40.000.000,00

Acima de R\$ 40.000.000,01”

METODOLOGIA

4. Os dados, referentes aos anos-calendário de 2018 a 2020 foram extraídos das bases de dados da ECF, da GFIP, do e-Social, do Siscomex e dados de arrecadação em DARF e GPS. As bases relativas ao ano-calendário 2021 ainda não estão disponíveis para consulta, pois estão em processo de carga e estruturação.

5. O requerimento foi atendido na medida da disponibilidade dos dados disponíveis nos sistemas informatizados da RFB, usando um processo de extração e transformação dos dados para atender da melhor forma possível ao requerimento.

6. Em resposta ao requerimento foi gerado um arquivo em *excel* com 3 planilhas, uma com as empresas que informaram receita bruta igual a zero, uma com os dados das empresas do Simples e outra com os dados das empresas do lucro presumido, todas elas estratificadas por ano-calendário

(2018 a 2020), classificação CNAE dois dígitos (divisão) e faixa de receita bruta. Todos os valores monetários informados estão em reais.

7. Para a planilha com as empresas com receita bruta zerada (RB Zero), foram tabulados os seguintes campos:

- Ano-Calendário;
- Forma de Tributação;
- Divisão CNAE;
- Descrição Divisão CNAE;
- Quantidade de Empresas.

8. Para a planilha com as empresas do Simples Nacional (SIMPLES), foram tabulados os seguintes campos:

- Ano-Calendário;
- Forma de Tributação;
- Divisão CNAE;
- Descrição Divisão CNAE;
- Anexo (obs.1);
- Faixa de Receita Bruta;
- Descrição Faixa de Receita Bruta;
- Quantidade de Empresas;
- Receita Bruta;
- Arrecadação IRPJ DARF normal (obs.2);
- Arrecadação CSLL DARF normal;
- Arrecadação Cofins DARF normal;
- Arrecadação PIS DARF normal;
- Arrecadação IPI DARF normal;
- Arrecadação IRRF DARF normal;
- Arrecadação Simples Pagamento Unificado;
- Rateio Pagamento Unificado Parcela do IRPJ (obs.3);
- Rateio Pagamento Unificado Parcela da CSLL;
- Rateio Pagamento Unificado Parcela da Cofins;
- Rateio Pagamento Unificado Parcela do PIS/PASEP;
- Rateio Pagamento Unificado Parcela da CPP;
- Rateio Pagamento Unificado Parcela do IPI;
- Rateio Pagamento Unificado Parcela do ICMS;
- Rateio Pagamento Unificado Parcela do ISS;
- Arrecadação Previdência DARF (inclui parcela do empregado e do empregador);
- Arrecadação Outros Tributo (inclui imposto de importação, CIDE, etc);
- Arrecadação Previdência GPS (inclui parcela do empregado e do empregador);
- Valor das Exportações;
- Quantidade de Empregados (GFIP) (obs.4);
- Massa Salarial de Empregados (GFIP);

- Quantidade de Contribuinte Individual (GFIP);
- Massa Salarial de Contribuinte Individual (GFIP);
- Quantidade de Vínculos Totais - GFIP (Empregados e Contrib. Individuais);
- Massa Salarial Total - GFIP (Empregados e Contrib. Individuais);
- Quantidade de Empregados (e-Social);
- Massa Salarial de Empregados (e-Social);
- Quantidade de Contribuinte Individual (e-Social);
- Massa Salarial de Contribuinte Individual (e-Social).

Obs.1: Esta informação não consta das bases de dados. O enquadramento nos respectivos anexos foi gerado a partir da CNAE. A CNAE não permite uma classificação precisa, podendo uma mesma atividade ser passível de enquadramento em um ou outro anexo. Para efeitos desta apuração, foi usada uma classificação empírica com base no melhor enquadramento entre a CNAE e o texto da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Porém, a planilha permite que, ao se alterar o anexo de qualquer divisão CNAE, os cálculos da distribuição do Simples Nacional por tributos sejam refeitos automaticamente para refletir a alteração.

Obs.2: Além do pagamento unificado, a empresa do Simples Nacional pode apresentar também pagamento de DARF em separado, por tributo. Isto pode ocorrer, por exemplo, se ela passou parte do período em outra forma de tributação. Estes valores, porém, são pouco significativos em relação ao valor arrecadado pelo pagamento unificado. Esta observação se aplica também aos demais tributos, CSLL, PIS/Cofins, IPI, IRRF e outros tributos.

Obs.3: O rateio do pagamento unificado entre os tributos IRPJ, CSLL, Cofins, PIS, CPP, IPI, ICMS e ISS foi feito aplicando-se o percentual de distribuição referente a cada anexo ao valor do pagamento unificado por faixa. Os campos que iniciam com 'Rateio' contém uma fórmula para cálculo. Para efeito de simplificação, foi desconsiderada a possível redução do ICMS da quinta faixa, prevista para os anexos III e IV.

Obs.4: para o ano-calendário de 2020, a quantidade de empregados e de contribuintes individuais da GFIP não está segregada na base, tanto para o lucro real quanto para o lucro presumido.

9. Para a planilha com as empresas do Lucro Presumido (Presumido), foram tabulados os seguintes campos:

- Ano-Calendário;
- Forma de Tributação;
- Divisão CNAE;
- Descrição Divisão CNAE;
- Faixa de Receita Bruta;
- Descrição Faixa de Receita Bruta;
- Quantidade de Empresas;
- Receita Bruta;
- Arrecadação IRPJ DARF;
- Arrecadação CSLL DARF;
- Arrecadação Cofins DARF;
- Arrecadação PIS DARF;
- Arrecadação IPI DARF;
- Arrecadação IRRF DARF;
- Arrecadação Previdência DARF (inclui parcela do empregado e do empregador);
- Arrecadação Outros Tributo (inclui imposto de importação, CIDE, etc);
- Arrecadação Previdência GPS (inclui parcela do empregado e do empregador);

- Valor das Exportações;
- Quantidade de Empregados (GFIP);
- Massa Salarial de Empregados (GFIP);
- Quantidade de Contribuinte Individual (GFIP);
- Massa Salarial de Contribuinte Individual (GFIP);
- Quantidade de Vínculos Totais - GFIP (Empregados e Contrib. Individuais);
- Massa Salarial Total - GFIP (Empregados e Contrib. Individuais);
- Quantidade de Empregados (e-Social);
- Massa Salarial de Empregados (e-Social);
- Quantidade de Contribuinte Individual (e-Social);
- Massa Salarial de Contribuinte Individual (e-Social).

10. Adicionalmente foram incluídas duas abas: 'Anexos_SN', com os anexos do Simples Nacional da forma como consta na LC 123, de 14 de dezembro de 2006 e 'Anexos_SN_2', adaptada com algumas simplificações para o cálculo do rateio do pagamento unificado.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

11. Não há.

CONCLUSÃO

12. O período para o qual foram solicitados os dados apresenta muita sensibilidade em virtude da transição da GFIP para o e-Social. Esta transição acarreta toda uma reestruturação nas bases de dados. Algumas informações ainda estão em processo de verificação de consistência. Eventuais distorções ou inconsistências só poderão ser identificadas com o efetivo uso das informações extraídas. Esta Coordenação de Estudos se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/03/2023 16:52:13 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/03/2023 16:52:13 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 10/03/2023 15:41:18 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 09/03/2023 17:38:05 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 05/02/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0224.09572.AWMS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DF8D177763E11F2BD464B0BAAC9BC1D7FCF6805AC69EBF3F08D431CB0377ED2E**